



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 125/2016**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2016**  
*Processo Administrativo nº 5240/2016*

**ANEXO VI**

contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e a Empresa **WALMIR MIGUEL DOS SANTOS ME.**

**CONTRATANTE:** Município de São Simão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, **com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, denominado Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Sra. **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 979.370.101-34, RG MG 18.388.806.

**CONTRATADA:** **WALMIR MIGUEL DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ 10.914.665/0001-64, estabelecida à Rua 22 c/ 07, Quadra B, Lote 06, Sala 01, Centro, São Simão/GO, representada pelo Sr. Walmir Miguel dos Santos, empresário, portador do RG 3489918 DGPC GO, CPF nº 870.425.681-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016**, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Prefeito Municipal de São Simão/GO, conforme **Termo de Homologação datado de 29/07/2016**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 5240/2016**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Simão, com fornecimento de mão de obra e peças necessárias para o perfeito funcionamento, visando atender todas as Secretarias Municipais**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 5240/2016, no Edital do Pregão Presencial nº 20/2016 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**2.1** Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**2.2.1** O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 20/2016, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.

**2.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias e Fundos participantes, mediante a assinatura e publicação deste Contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesmo.

**3.3** A não prestação dos serviços, objeto deste Contrato será motivo de aplicação das penalidades previstas, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de serviços prestados no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente prestado será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5** Os valores Contratados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:



| Item               | Especificação/Descrição  | Unid. | Qtd | Valor Unit | Valor Total          |
|--------------------|--------------------------|-------|-----|------------|----------------------|
| 1                  | Ar condicionado          | Unid. | 213 | R\$ 199,99 | R\$ 42.597,87        |
| 2                  | Fogões                   | Unid. | 47  | R\$ 141,99 | R\$ 6.673,53         |
| 3                  | Geladeira                | Unid. | 39  | R\$ 142,99 | R\$ 5.576,61         |
| 4                  | Ventilador               | Unid. | 348 | R\$ 39,99  | R\$ 13.916,52        |
| 5                  | Bebedouro                | Unid. | 36  | R\$ 137,99 | R\$ 4.967,64         |
| 6                  | Tanquinho de Lavar Roupa | Unid. | 7   | R\$ 90,99  | R\$ 636,93           |
| 7                  | Freezer                  | Unid. | 8   | R\$ 92,99  | R\$ 743,92           |
| 8                  | Máquina de Lavar Roupa   | Unid. | 6   | R\$ 174,99 | R\$ 1.049,94         |
| 9                  | Exaustor                 | Unid. | 8   | R\$ 114,99 | R\$ 919,92           |
| 10                 | Frigobar                 | Unid. | 4   | R\$ 95,99  | R\$ 383,96           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                          |       |     |            | <b>R\$ 77.466,84</b> |

Valor total do Contrato: R\$ 77.466,84 (Setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**5.1** o Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**5.2** Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do prestador de serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou peças, cabendo ao Contratante promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem prestados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas às Secretarias e Fundos participantes no âmbito municipal de São Simão-GO, conforme o Processo Administrativo nº 5240/2016.

**01.02.04.122.0428.2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha: 049**

**01.02.04.122.0428.2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha:055**

**05.01.08.244.0828.2.0042 – Manutenção das atividades da Assistência Social geral – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 40**



**05.01.08.244.0828.2.0042 – Manutenção das atividades da Assistência Social geral – 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha: 045**

**01.05.12.361.1228.2.0012 – Manutenção do ensino médio fundamental – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha:142**

**01.05.12.361.1228.2.0012 – Manutenção do ensino médio fundamental – 3.3.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica – ficha: 147**

**10.01.10.122.10208.2.0047 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde – 3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha: 011**

**10.01.10.122.10208.2.0047 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde – 3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha: 015**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **8.1 Da Contratada:**

- a) Prestar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

**8.1.2** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Prestadora.

### **8.2 Do Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos Serviços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços solicitados para execução.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1** O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.2** *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

**9.1.3** A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contratada;

**9.1.4** A Licitante vencedora não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.1.5** A Contratada der causa a rescisão administrativa deste Instrumento;

**9.1.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**9.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

**9.2.2** *Pela Contratada quando:*

**9.2.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2.2** A solicitação da Contratada para cancelamento deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato;

**9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o Contrato a partir da última publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**10.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**10.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**10.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**10.3.3** A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**10.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



**11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 20/2016 e Processo Administrativo nº 5240/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Simão, Estado de Goiás, ao 1ª dia do mês de agosto de 2016.

**WALMIR MIGUEL DOS SANTOS ME**  
**WALMIR MIGUEL DOS SANTOS**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Contratante

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_